



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35, em 09 de junho de 2022.

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.691 de 29 de setembro de 2016 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se o § 6º e incisos I, II, III, IV, V e VI ao artigo 1º da Lei Municipal de nº 4.691, de 29 de setembro de 2016 que passarão a vigor com a seguinte redação:

“§ 6º Fica autorizado o pagamento de despesas relativas à locação provisória de imóvel residencial destinado à moradia para receber pacientes e/ou familiar acompanhante em Tratamento Fora de Domicílio-TFD, mediante Benefício de Moradia Temporária - BMT, conforme indicação e justificativa do laudo médico, informando a necessidade de permanência do paciente fora do domicílio para tratamento de saúde e juntada do laudo emitido pela (o) Assistente Social, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios abaixo:

I - O Benefício de Moradia Temporária- BMP será destinado exclusivamente para a finalidade prevista no § 6º, do art. 1º desta Lei, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais;

II - O BMP será fixado de acordo com a disponibilidade orçamentária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

III - O BMP será reembolsado mensalmente ao paciente ou familiar acompanhante até o 10º (decimo) dia após a comprovação do pagamento das despesas relativas à locação do imóvel, mediante depósito em conta corrente/poupança de sua titularidade em instituição financeira pública ou privada;



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

IV - A prestação de contas deverá ser feita pelo paciente ou acompanhante até o último dia do mês do reembolso, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento mensal das despesas com o BMP junto à Secretaria Municipal de Saúde;

V - A escolha do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal do aluguel são de responsabilidade exclusiva do paciente ou acompanhante, não se responsabilizando o Município de Alfenas pelas obrigações assumidas entre o locatário e o locador e por eventual inadimplemento;

VI - O BMP será concedido por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante indicação e justificativa em laudo médico, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.691, de 29 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 12 de julho de 2022.

CCLJRF: